



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 10775560/2024 - PRESI/DIRG/AJUD

### TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 02.009.10.2024

**TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL PRÓPRIO DA UNIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S/A.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n.º 1842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, representado por sua Diretora-Geral, **MARTA FERNANDES MARINHO CURIA**, designada pelo Ato n.º 5.537, de 28/02/2024, doravante denominado **CEDENTE**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ n.º 00.000.000/001-91, com sede no Q SAUN, Quadra 5, Lote B, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, representado pelas Senhoras **SIONARA SCHMITZ DE MELO**, RG n.º 4294605-2, CPF n.º 645.604.909-10 e **DANIELLE WANTUK SERONATO**, RG n.º 7759468-0, CPF n.º 030.662.269-64, doravante designado **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em decorrência do Processo Administrativo n.º 0026861-30.2018.4.03.8000, regido pela Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 9.636/1998, pelo Decreto-lei n.º 9.760/1946 e pelo Decreto n.º 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título precário e oneroso, das seguintes áreas localizadas no edifício-sede deste TRF-3:

- área medindo 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), localizada no 3.º andar e
- área medindo 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado), localizada no 24.º andar.

Todas as áreas fazem parte do imóvel de propriedade da União e destinado às instalações do **CEDENTE**, situado na Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, integrante do conjunto arquitetônico denominado Cetenco Plaza, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO

2.1. As áreas objeto desta cessão de uso são destinadas à instalação e ao funcionamento de três Postos de Atendimento Eletrônico - PAE da **CESSIONÁRIA**, para possibilitar o exercício de atividade de apoio, consistente na prestação de serviços bancários, ao atendimento das necessidades do órgão **CEDENTE**, decorrentes de sua atividade jurisdicional e administrativa, bem como de seus magistrados e servidores.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

3.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 3.1.1. disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim do órgão **CEDENTE**, mediante **Termo de Vistoria Inicial**, firmado pelas partes ou seus representantes, com fiel discriminação tanto da área efetivamente ocupada, quanto do seu perfeito estado de conservação como forma de garantir às partes a certeza sobre o estado do bem, especialmente, quando da sua restituição;
- 3.1.2. inexistência de qualquer ônus para o **CEDENTE**, sobretudo no que diz respeito aos empregados da **CESSIONÁRIA**;
- 3.1.3. compatibilidade de horário de funcionamento da instituição bancária **CESSIONÁRIA** com o horário de funcionamento do **CEDENTE**;
- 3.1.4. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- 3.1.5. aprovação prévia do **CEDENTE** para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;
- 3.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 3.1.7. participação proporcional da **CESSIONÁRIA** no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, conforme estabelecido na Resolução CJF 727/2021;
- 3.1.8. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 3.1.9. fiscalização periódica por parte do **CEDENTE**;
- 3.1.10. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso da destinação deste termo;
- 3.1.11. reversão da área objeto da presente cessão de uso, ao término da vigência deste termo, independentemente de ato especial;
- 3.1.12. restituição do espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a

indenização, do que se lavrar, na oportunidade, o **Termo de Vistoria Final e de Recebimento**, firmado pelas partes ou seus representantes;

3.1.13. no caso de eventual avaria no local cedido, a **CESSIONÁRIA** arcará com o reparo, sob pena de apuração de falta contratual.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE**

4.1. O **CEDENTE** obriga-se a:

- 4.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à **CESSIONÁRIA**, para a destinação prevista neste termo;
- 4.1.2. permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 4.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA**;
- 4.1.4. informar à **CESSIONÁRIA** o valor proporcional do rateio das despesas, em tempo hábil, para recolhimento no prazo convencionado.

#### **5. CLAÚSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

5.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

- 5.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, para a destinação estabelecida neste termo;
- 5.1.2. pagar, regularmente e no prazo convencionado, os valores mensais fixados a título de contrapartida pela cessão de uso objeto deste termo;
- 5.1.3. pagar, regularmente e no prazo convencionado, o valor proporcional do rateio das despesas previstas neste instrumento;
- 5.1.4. obter licenças, alvarás, autorizações e demais documentos, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 5.1.5. disponibilizar os serviços bancários, para atendimento dos usuários, com funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento do **CEDENTE**;
  - 5.1.5.1. nos dias em que não houver expediente no órgão, o funcionamento deverá ser previamente ajustado com o **CEDENTE**, por meio de sua unidade de gerenciamento indicada na Cláusula Décima Primeira deste termo.
- 5.1.6. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo o **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;
- 5.1.7. não empregar menor de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/2002);
- 5.1.8. manter durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente cessão de uso;
- 5.1.9. executar fielmente o objeto deste termo, comunicando imediatamente ao **CEDENTE** a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, sob pena de rescisão unilateral, após regular apuração de falta contratual.
- 5.1.10. cumprir as disposições dos regulamentos internos do **CEDENTE**;
- 5.1.11. observar o “Código de Conduta”, em conformidade com a Resolução n.º 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;
- 5.1.12. não usar o nome do **CEDENTE** para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- 5.1.13. arcar com a responsabilidade civil, criminal, trabalhista, previdenciária e tributária, por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 5.1.14. manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- 5.1.15. permitir que o **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do termo, acolhendo as observações e exigências que por ele venham a ser feitas, por escrito, ou que por ele venham a ser registradas;
- 5.1.16. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 5.1.17. responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados ao exercício de suas atividades, não cabendo ao **CEDENTE** arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização deles.
- 5.1.18. fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- 5.1.19. comunicar imediatamente ao **CEDENTE** a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico e às suas instalações;
- 5.1.20. prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais vigentes;
- 5.1.21. atender ao disposto nos normativos ABNT NBR 9050/2020 e ABNT NBR 15599/2008, que tratam da acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e a acessibilidade comunicacional na prestação de serviço, respectivamente;
- 5.1.22. atender à política de sustentabilidade, comprometendo-se a cumprir os requisitos legais, observadas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto desta cessão de uso.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de **60** (sessenta) meses.
- 6.2. No prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término da vigência, as partes deverão manifestar, por escrito, o interesse na continuidade da cessão de uso.
- 6.3. Ficará suspensa a vigência se, por fato da Administração, houver necessidade de remanejamento da área objeto de cessão, voltando a

fluir a partir da ocupação do novo local.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRAPARTIDA

7.1. O valor da contrapartida consta do Anexo I, que faz parte integrante deste termo.

7.2. O valor da contrapartida será fixado proporcionalmente, considerando-se o valor de locação estimado do metro quadrado do mercado imobiliário apurado na região e a área a ser cedida.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DA CONTRAPARTIDA

8.1. O valor da contrapartida mensal será reajustado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses da vigência deste termo, pela variação apurada do **IPCA-E**, no período considerado.

## 9. CLÁUSULA NONA - RATEIO DE DESPESAS

9.1. Serão objeto de rateio as despesas individualizadas no Anexo II, que faz parte integrante deste termo.

9.2. O valor proporcional de rateio considerará o total das despesas e será apurado pela média dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de assinatura ou pela apuração mensal do valor devido com a aplicação de percentual de rateio sobre o valor dos documentos de cobranças pagos no mês anterior.

9.3. Na hipótese de apuração do valor proporcional mensal pela média dos últimos doze meses anteriores à data de assinatura, ao final de cada exercício financeiro serão elaborados os demonstrativos de cálculos para:

I- a atualização do valor proporcional mensal, pela média dos 12 (doze) meses do exercício financeiro findo;

II- o ajuste de contas; e

III- a prestação de contas.

9.3.1. O **CEDENTE** procederá à elaboração dos demonstrativos de cálculos e à notificação da **CESSIONÁRIA**, cuidando para que haja tempo hábil a viabilizar o pagamento ou a eventual compensação até o 10º dia do mês de fevereiro, de acordo com a cláusula décima.

9.4. No caso de apuração mensal do valor proporcional devido, o **CEDENTE** terá até o 5º dia útil do mês para a elaboração do demonstrativo de cálculo e a notificação da **CESSIONÁRIA**, para que haja tempo hábil ao pagamento até o 10º dia útil do mês, de acordo com a Cláusula Décima.

9.5. Constatado eventual equívoco de cálculos, a diferença apurada será paga ou compensada no mês subsequente à constatação.

9.6. O **CEDENTE** prestará contas à **CESSIONÁRIA** de todas as despesas incluídas no rateio proporcional, ao final de cada exercício financeiro ou a cada apuração mensal, mediante o encaminhamento do demonstrativo de cálculo acompanhado de cópias dos documentos de cobranças do período.

9.7. Os valores das despesas listadas no Anexo II referem-se ao mês de competência indicado, constituindo meras estimativas relacionadas aos contratos em vigor na data de assinatura deste Termo. Ressalta-se, assim, a sua variabilidade, a depender, dentre outros fatores, do consumo apurado no mês. Novas despesas poderão ser incluídas, atualizando-se o Anexo II, com a devida comunicação à **CESSIONÁRIA**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1. O pagamento da contrapartida e do valor proporcional do rateio das despesas deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente ao que a obrigação se referir, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, em código de recolhimento específico, quitada exclusivamente no Banco do Brasil.

10.1.1. No campo "NÚMERO DE REFERÊNCIA" deverá ser informado o número do processo administrativo.

10.2. Efetuado o recolhimento, a **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar o respectivo comprovante, por meio eletrônico, ao endereço do responsável pela fiscalização deste termo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.2.1. A confirmação do efetivo recolhimento será realizada pelo setor financeiro por meio de consulta ao sistema SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CESSIONÁRIA**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, calculados pela **CESSIONÁRIA**, proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10.4. Os valores eventualmente pagos a maior pela **CESSIONÁRIA**, a título de rateio e contrapartida, ficam disponíveis na Conta Única do Tesouro Nacional, sem correção monetária, e poderão ser compensados com outros valores devidos pela **CESSIONÁRIA** ao **CEDENTE**.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. O **CEDENTE** fará o gerenciamento e fiscalização deste termo, por meio da Secretaria da Administração - SADI, por servidor (es) ou seu(s) substituto (s) especialmente designado(s), oportunamente, pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

11.2. O **CEDENTE** fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CESSIONÁRIA** do cumprimento integral de suas obrigações, não se esquivando das responsabilidades pelos encargos ou serviços decorrentes de sua atividade.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução parcial ou total da **CESSIONÁRIA**, sempre por circunstância que lhe seja imputável, estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, após regular processo administrativo de apuração de falta contratual.

12.2. No caso de aplicação de multa, o valor será de 10% (dez por cento) da parcela correspondente, pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou cobrado judicialmente.

12.3. Ocorrendo mora na execução à **CESSIONÁRIA** será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado da parcela correspondente.

12.3.1. A **CESSIONÁRIA** será notificada da mora pelo fiscal do Termo de Cessão de Uso, por meio eletrônico, com a indicação do (s) dia(s) em atraso e do demonstrativo de cálculo(s) do valor para pagamento.

12.4. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir da data de assinatura deste termo até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;

12.5. As multas serão independentes e, a critério do **CEDENTE**, cumulativas.

12.6. As comunicações derivadas de processo administrativo de apuração de falta contratual serão realizadas, em regra, por via eletrônica, obedecidas as condições estatuídas na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

12.6.1. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação da **CESSIONÁRIA**, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1. Este termo poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CEDENTE** independentemente de notificação ou interpelação judicial e de ato especial, retornando a área do imóvel ao **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos termos do disposto nos artigos 120 a 122, 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, e se:

13.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada;

13.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

13.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão, incorporação, extinção, liquidação ou falência;

13.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de o **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este termo;

13.1.5. houver necessidade de atendimento a interesse público que não permita a continuidade da atividade desempenhada pela **CESSIONÁRIA** ou, ainda, na superveniência de norma legal, regimental ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.2. A rescisão também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13.3. As partes definirão os procedimentos e prazos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público;

13.4. As partes deverão realizar vistoria e firmar o competente **Termo de Vistoria Final e de Recebimento**;

13.5. Decorrido o prazo fixado para a desocupação sem providências da **CESSIONÁRIA**, independentemente da retirada dos bens, mobiliários e equipamentos e/ou da assinatura do **Termo de Vistoria Final e de Recebimento**, o **CEDENTE** entrará de imediato e de pleno direito na posse da área objeto deste termo.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

14.1. Em caso de risco iminente, o **CEDENTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da **CESSIONÁRIA**.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES**

15.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste termo e o assunto específico da correspondência;

15.2. As comunicações feitas ao **CEDENTE** deverão ser endereçadas à Diretoria-Geral, situada na Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, 15º andar, São Paulo, SP, CEP 01310-936, telefone (11) 3012-1334, endereço eletrônico: dirg@trf3.jus.br;

15.3. As comunicações feitas à CESSIONÁRIA serão realizadas em regra, por via eletrônica, no endereço eletrônico: cesup.bensdeuso@bb.com.br, e, quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, no endereço: BANCO DO BRASIL - 9055 - CESUP AVALIAÇÕES E PATRIMÔNIO PR, Av. Sete de Setembro, 2775, 9º ANDAR - Shopping Estação Office, Curitiba PR, A/C EQUIPE / IUSO2, CEP 80230-010, telefone: (41) 3259-0000;

15.3.1. À CESSIONÁRIA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo CEDENTE;

15.3.2. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CESSIONÁRIA;

15.4. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

16.1. Eventuais conflitos de interesses entre as partes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Será competente o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONVALIDAÇÃO**

18.1 Ficam convalidados os atos praticados a partir de 29/11/2023 até a assinatura do presente acordo.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo CEDENTE e o inteiro teor será publicado no Portal da Transparência do CEDENTE.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. O presente termo vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

20.1.1. Processo n.º 0026861-30.2018.4.03.8000;

20.1.2. Ato de inexigibilidade de licitação, publicado na forma da lei;

20.2. À presente cessão de uso, aplicam-se as disposições da Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 9.636/1998, do Decreto-lei n.º 9.760/1946, do Decreto n.º 3.725/2001 e da Lei n.º 9.784/1999 e demais normas gerais, no que couber.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo.

**TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO  
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA CONTRAPARTIDA**

Cedente: TRF-3  
 Cessionário: BANCO DO BRASIL  
 Município: São Paulo - SP  
 Endereço: AV. PAULISTA 1842 - TORRE SUL

Índice de reajuste IPCA-E  
 Periodicidade do reajuste: 12 meses

CÁLCULO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA				
Descrição Local	Área cedida (m <sup>2</sup> )	Valor estimativo mensal de contrapartida - m2 (*)	Data da avaliação (*)	Valor mensal da contrapartida
TAA 3º andar	2,00	R\$ 138,91	17/11/2022	R\$ 277,82
TAA 24º andar	1,00	R\$ 138,91	17/11/2022	R\$ 138,91
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA</b>				<b>R\$ 416,73</b>

(\*) Valor de avaliação datado de 17/11/2022 corrigido pelo IPCA-E (5,260070%)

LAZA - TORRE SUL - TRF3 x BB				
NPJ	PERIODICIDADE	PERCENTUAL DE RATEIO	VALOR PAGO (R\$)	VALOR A RESTITUIR (R\$)
7/0001-93	Mensal	0,005978%	425.057,70	25,41
8/0001-38	Mensal	0,005978%	50.013,18	2,99
4/0001-21	Mensal	0,005978%	30.814,00	1,84
0/0001-94	Mensal	0,005978%	9.091,56	0,54
2/0001-43	Mensal	0,005978%	71.506,23	4,27
4/0001-37	Mensal	0,005978%	80.246,54	4,80
0/0001-26	Anual	0,005978%	-	-
	Trimestral	0,005978%	-	-
				39,86

al	de
99,994022%	
0,005978%	
50.185,82	



